CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1812/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA MAGAZINE CARDOSO MERCADAO LTDA – CNPJ: 14.408.970/0001-35.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.208/0001-39, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000, Joaquim Pires – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Mariana Silva Sales Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAGAZINE CARDOSO MERCADAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.408.970/0001-35, sediada na Rua José Pereira, Nº 233, Centro, CEP: 64170-000, Joaquim Pires-PI, neste ato representada pela Sra. Francinalda Farias Cardoso, portadora do CPF nº 013.869.893-71, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	MATERIAL/PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO - Limpador Base Ácida...	LIMPA FACIL	CAIXA	300	46,20	13.860,00
2	ÁGUA SANITÁRIA - Composição mínima...	MARAJÓ	CAIXA	1500	18,89	28.335,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%	COPERALCOOL	UNIDADE	1300	7,15	9.295,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%	RETIRO	CAIXA	200	90,00	18.000,00
6	AVENTAL PLÁSTICO IMPERMEÁVEL	TATICO	UNIDADE	500	3,35	1.675,00
9	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO	A ORIGINAL	UNIDADE	200	3,25	650,00
11	COADOR DE TECIDO PARA CAFÉ	UNIÃO TEXTIL	UNIDADE	500	1,49	745,00
12	COPO DE VIDRO 300ml	AMERICANO	UNIDADE	300	3,33	999,00

13	COPO DESCARTÁVEL 180ml	COPOBRAS	CAIXA	1000	65,00	65.000,00
15	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO Nº 20	TRIUNFO	UNIDADE	100	35,00	3.500,00
16	DESINFETANTE LÍQUIDO	DULAGO	CAIXA	1500	22,00	33.000,00
18	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	CRISTAL	UNIDADE	400	1,65	660,00
19	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	S. MARIA	UNIDADE	350	4,99	1.746,50
20	ESPONJA LÃ DE AÇO	NUTRILAR	PACOTE	750	1,10	825,00
21	ESPONJA DUPLA FACE	JEITOSA	UNIDADE	2000	0,74	1.480,00
23	FLANELA 30x50	UNIÃO	UNIDADE	350	1,29	451,50
24	FÓSFORO	GABOARDI	PACOTE	500	2,14	1.070,00
25	GARRAFA TÉRMICA 1L	USE	UNIDADE	250	23,47	5.867,50
27	JARRA 2L	UZ UTILIDADES	UNIDADE	150	12,44	1.866,00
28	INSETICIDA AEROSSOL	SBP	CAIXA	100	107,99	10.799,00
30	LIXEIRA COM PEDAL 12L	RATTAN	UNIDADE	300	27,85	8.355,00
32	MANGUEIRA PARA JARDIM 20m	TRANC	UNIDADE	200	31,91	6.382,00
33	MARMITEX Nº 08	WYDA	CAIXA	200	37,51	7.502,00
34	PÁ COLETORA	CRISTAL	UNIDADE	300	5,44	1.632,00
35	PANELA PRESSÃO 4,5L	PANELUX	UNIDADE	100	49,98	4.998,00
37	PANO DE PRATO	UNIÃO	UNIDADE	1000	2,14	2.140,00
38	PANO PARA LIMPEZA CHÃO	UNIÃO	UNIDADE	1200	3,05	3.660,00
39	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	BOB	PACOTE	3000	5,29	15.870,00
40	PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES	PIMPO	PACOTE	3000	2,17	6.510,00
41	PEDRA SANITÁRIA	NUTRILAR	UNIDADE	500	1,53	765,00
42	PRATO DESCARTÁVEL 15CM	CRISTALCOPO	PACOTE	2500	1,09	2.725,00
43	PRATO DESCARTÁVEL 21CM	CRISTALCOPO	PACOTE	2000	1,49	2.980,00
45	REGULADOR BOTIJÃO	IMAR	UNIDADE	200	32,69	6.538,00
46	RODO 30CM	CRISTAL	UNIDADE	2000	6,99	13.980,00
48	SABÃO EM BARRA	BEM TE VI	PACOTE	2800	6,49	18.172,00
50	SACO LIXO 30L	BRASILEIRINHO	PACOTE	5000	2,04	10.200,00
51	SACO LIXO 50L	BRASILEIRINHO	PACOTE	5000	1,99	9.950,00
52	SACO LIXO 100L	BRASILEIRINHO	PACOTE	5000	1,97	9.850,00
53	TAMPA VASO SANITÁRIO	GRANPLAST	UNIDADE	150	18,15	2.722,50
55	VASSOURA DE PÊLO	CONDOR	UNIDADE	1000	6,58	6.580,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/12/2025 e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 341.336,00 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e trinta e seis reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. E VAL. DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Do Magistério - FUNDEB
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000 – Ações De Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2049.0000 – Encargos com Alimentação Escolar.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.552.0000 – PNAE.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2049.0000 – Encargos com Alimentação Escolar.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
- Fonte de Recurso = 1.660.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 – Operacionalização Das Ações Fundo Mun. De Assist. Social
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material De Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2052.0000 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE JOAQUIM PIRES
- Fonte de Recurso = 1.621.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.02 – Unidade Mista de Saúde de Joaquim Pires
- Programa de Trabalho = 10.302.0007.2065.0000 – Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Esperantina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires-PI, 18 de dezembro de 2025

Mariana Silva Sales Cruz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Francinalda Farias Cardoso
MAGAZINE CARDOSO MERCADAO LTDA – CNPJ: 14.408.970/0001-35
CONTRATADA